

Publicou no "Jornal O Tempo" Ed. 951 - 22/03/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI Nº1636, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Declara de Utilidade Pública Para Fins de Limitação Administrativa.

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de limitação administrativa, as áreas dos imóveis rurais que margeiam as estradas vicinais do Município, compreendida a área de 2 m (dois metros) a partir da divisa da extremidade da via com o respectivo imóvel e por toda a extensão em que ocorre a referida confrontação.

Art. 2º - Ficam os proprietários das áreas alcançadas pela presente limitação administrativas, proibidos de lavrar e realizar nas referidas áreas, quaisquer espécies de drenos ou desvio das águas que correm de seus imóveis, que venham causar prejuízo ou destruição das vias e estradas que com seus imóveis confrontem.

Art. 3º - As vedações a que aludem os artigos anteriores se destinam aos proprietários, seus prepostos, inquilinos, arrendatários, locatários e todos aqueles que explorem atividade agropecuárias em imóveis rurais que façam confrontação com via pública ou estrada vicinal do Município.

Art. 4º - A infração das disposições legais sobreditas sujeitará o infrator, ou quando indeterminado o agente da infração, o proprietário do imóvel, à multa de ½ UF (meia unidade fiscal), por metro quadrado da faixa de limitação administrativa violada ou prejudicada.

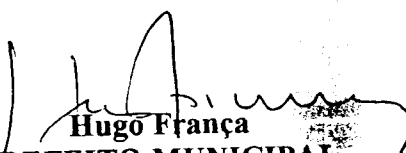
Art. 5º - Apurada reincidência de infração do agente, a multa prevista no artigo anterior será duplicada e, assim, sucessivamente, para cada reincidência cometida.

Art. 6º - A Administração poderá deixar de aplicar a penalidade quando verificar que o agente tenha reparado os danos causados à faixa de limitação administrativa bem como à estrada ou via pública prejudicada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 15 de Março de 2001.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL